PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

CNPJMF 75.370.148/0001-17

LEI Nº 629/2008

Autoriza o Fundo de Previdência a restituir valores nominais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEABIRU, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Fundo de Previdência do Município de Peabiru, autorizado, nos termos previstos no artigo 75 da Lei Municipal nº 385, de 26 de abril de 2002, a efetuar a restituição dos valores nominais de contribuição previdenciária da parte do servidor, calculada indevidamente sobre os adicionais/gratificações do funcionalismo público sob a égide do regime estatutário, no período compreendido de janeiro de 2004 a dezembro de 2006.

§ 1º - as restituições serão efetuadas mediante requerimento do servidor;

§ 2º - os valores nominais retidos do servidor, referem-se a descontos efetuados sobre os adicionais/gratificações excluídos da **remuneração de contribuição**.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Peabiru, 07 de maio de 2008.

João Carlos Klein
Prefeito Municipal

PREFEITURA de PEABIRU
SECRETARIA GERAL
PUBLICADO
Data: 9/5/08
Jornal: Tribuna do Interior
Visto: